

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, *na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Frederico Procópio Mendes, brasileiro, solteiro, profissional de Marketing, portador da Carteira de Identidade nº 121.34921-1 IFP/RJ e CPF nº 057.566.977-21, residente nesta cidade, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2o, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e **PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.435-0001-88, com sede na Rua Ministro Armando Alencar, nº 150, Itaipava, Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu procurador Francisco Carlos Kronemberger Pereira, casado, despachante, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1314382 IPFR/RJ e CPF nº 341.520.597-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado como COMPROMISSÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL), visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1o de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 12571/2018, por força do despacho autorizado ali exarado em 15/03/2018, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Ministro Armando Alencar, nº 150, Itaipava, Petrópolis-RJ.

Parágrafo único: O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA: Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 062/2018 VM, consistente na remoção de 01 árvore, conforme informado no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO se compromete a **DOAR10 (dez) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica**, conforme listagem a ser retirada na Secretaria de Meio Ambiente, e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007 Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela realização da doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 74

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 23/2018

apresentando assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular.

Parágrafo primeiro: Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$

300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Eleggem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito.*****

Petrópolis, 03 de maio, de 2018.

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 424 de 28/08/2002 e 006/17 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Portaria nº 115 de 20/04/2017

Compromissário/Procurador